

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

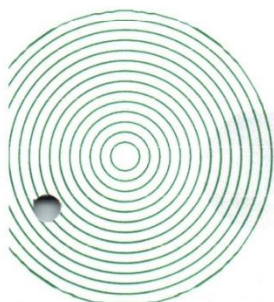
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

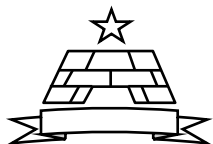
Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA
HELENA PB - IPAM



SANTA HELENA, DEZEMBRO DE 2025



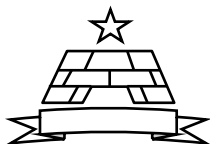
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Sumário

INTRODUÇÃO:	3
OBJETIVOS	5
Identificação do IPAM	6
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO RECURSOS	7
Conselho de Previdência	7
Diretoria do IPAM	7
CENÁRIO ECONÔMICO	8
META DE RENTABILIDADE	11
JUSTIFICATIVA DO INDEXADOR	12
MODELO DE GESTÃO	13
ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	14
Tabela de Estratégias	15
ESTRUTURAS E LIMITES	16
Aplicações no Segmento de Renda Fixa	16
Aplicações no Segmento de Renda Variável	16
Segmento de Imóveis	16
VEDAÇÕES	17
CLASSIFICAÇÃO DE CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO	18
Risco de Mercado	18
Risco de Crédito	18
Risco de Liquidez	18
DA TRANSPARÊNCIA	19
Disponibilização das Informações	19
DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO	21
Anexo I	21
Anexo II	22



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

INTRODUÇÃO:

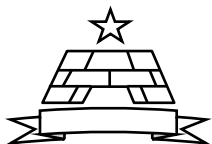
Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), O Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM apresenta a versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2026.

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela são inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com base na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e alterações, levando em consideração os princípios de risco, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e adequação à natureza de suas obrigações. A Política de Investimentos traz, em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e passivo do RPPS.

A Política de Investimentos deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do exercício de 2026, conforme entendimento conjunto dos responsáveis pela gestão dos recursos. A vigência desta Política de Investimentos compreende o período entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026. Através desta política, buscamos otimizar os investimentos do RPPS, assegurando a preservação do patrimônio previdenciário e o atendimento das obrigações com nossos servidores públicos.

A gestão de uma carteira de investimentos financeiros, por si só, já se trata de uma tarefa complexa, devido aos inúmeros fatores que estão relacionados ao processo. Independente das questões estruturais, que envolvem a tomada de decisão no âmbito doméstico, como inflação, taxas de juros, PIB e taxa de câmbio, temos que considerar as questões macroeconômicas, geopolíticas e fatores externos, que estão cada vez mais presentes e impactantes. Além das questões já mencionadas, temos uma abordagem temporal que precisa ser apreciada, pois todas as obrigações legais decorrentes da legislação vigente tomam como base o ano atual, mas sabemos que a gestão de recursos com objetivos previdenciários deve imperativamente olhar para um horizonte de longo prazo. Importantes movimentos realizados pelo legislador visam alertar e dotar os gestores de informações e ferramentas, que contemplem essa visão ou esse entendimento. Dessa forma, essa Política de Investimentos tem o objetivo de alinhar a carteira de investimentos do IPASB aos seus objetivos atuariais de médio e longo prazo, não deixando de estar atento às questões de curto prazo. A formulação da Política de Investimentos, embora anual, precisa ser construída de forma adequada aos objetivos, perfil, liquidez necessária, nível de risco aceito e, não menos importante, à realidade do cenário econômico e político previsto. É com essa visão mais abrangente que a Política de Investimentos busca a convergência e o alinhamento dos resultados a serem obtidos pela carteira de investimentos, com as premissas atuariais do RPPS. Dessa forma, diante de todas as considerações apresentadas e das ações aqui previstas, a estratégia de alocação resultante da implantação, ou da adequação gradual dos limites propostos, visa estar alinhada a um período de 3 a 5 anos, incluindo 2026.

Ao aprovar a Política de Investimentos 2025, é possível identificar que:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

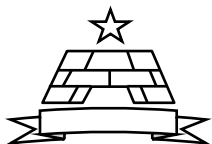
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- O **IPAM** seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e demais normas regulamentadoras da matéria. Este documento não apenas cumpre com os requisitos legais, mas também representa um passo significativo em direção à construção de um futuro financeiramente seguro para nossos beneficiários.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

OBJETIVOS

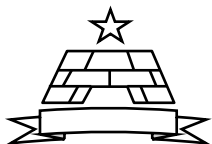
A Política de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.

O estabelecimento de uma Política de Investimentos bem definida é crucial para o sucesso e a sustentabilidade de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A Resolução CMN nº 4.963/2021 fornece as diretrizes e requisitos que visam a adequada gestão dos recursos garantindo, assim, o cumprimento das obrigações previdenciárias presente e futuras.

O principal objetivo de uma Política de Investimentos de RPPS, conforme estabelecido pela Resolução, é otimizar o retorno dos investimentos dentro de um nível de risco aceitável, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano. Isso é feito através da diversificação dos ativos, alocando-os em diferentes classes de investimentos, tais como renda fixa, renda variável, imóveis, entre outros, conforme os limites e critérios estabelecidos na resolução.

Portanto, a Política de Investimentos é um elemento vital para a gestão eficaz de um RPPS. Ela não apenas busca otimizar o retorno dos ativos, mas também serve como um mecanismo de controle e governança, garantindo que os recursos sejam geridos de forma responsável, transparente e em conformidade com as regulamentações vigentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Identificação do IPAM

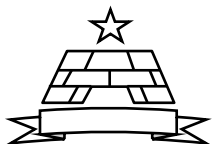
Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) surgiram como uma forma de gestão previdenciária específica para servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Eles foram criados para garantir os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a esses servidores, seguindo regras que podem ser distintas daquelas aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que abrange trabalhadores do setor privado.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 40, já trazia a previsão legal para a criação de RPPS pelos entes federativos. Posteriormente, diversas legislações e normativas vieram para regulamentar e detalhar as características, funcionamento e gestão dos RPPS, como a Lei nº 9.717/98, que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios.

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM, surgiu com o intuito de garantir ao servidor segurado e sua família, cobertura aos riscos a que estão sujeitos, através de um conjunto de ações e benefícios.

Os benefícios e serviços assegurados pelo IPAM compreendem quanto ao servidor: Aposentadoria por invalidez, Aposentadoria compulsória, aposentadoria por idade e tempo de contribuição e aposentadoria por idade.

Quanto ao dependente: Pensão Vitalícia e temporária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

Os órgãos envolvidos na gestão são: o Conselho deliberativo, e a Diretoria do IPAM No que diz respeito à elaboração e à implementação da Política de Investimentos, cada órgão possui as seguintes competências:

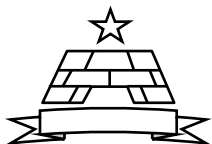
Conselho deliberativo:

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo os limites operacionais por segmento: Renda Fixa, Renda Variável, Imóveis.

Direção do IPAM:

A Diretoria do IPAM terá como principal competência:

- Executar as diretrizes definidas pelo Conselho deliberativo quanto às alocações dos recursos do IPAM, de acordo com os limites aprovados na Política Anual de Investimentos;
- Adotar todas as medidas necessárias com vistas à boa gestão dos recursos, com base nas normas emanadas dos órgãos competentes, e boas práticas de mercado;
- Estabelecer as diretrizes gerais da Política de Investimentos de gestão financeira dos recursos do IPAM submetendo-as ao Conselho de deliberativo para aprovação, bem como efetuar a sua aprovação;
- Propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do IPASB em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022;
- Analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando ao cumprimento da meta atuarial;
- Avaliar mensalmente as ações adotadas no âmbito dos investimentos e desinvestimentos em ativos financeiros bem como as performances dos investimentos existentes ou dos que vierem a ser investidos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

CENÁRIO ECONÔMICO.

O cenário global em 2026 será marcado por movimentos econômicos de caráter protecionista, ajustes monetários e pressões fiscais. No entanto, os efeitos tendem a se distribuir de forma desigual entre as principais economias. Os Estados Unidos devem iniciar o ano com menor impulso econômico, enquanto a China e a Zona do Euro devem sustentar o progresso a partir de estímulos. Por sua vez, o Brasil enfrentará uma combinação de baixo crescimento, inflação em processo de moderação e desafios relacionados à condução da política econômica pelo governo.

Estados Unidos: a economia deve apresentar menor ritmo de expansão em 2026. O Produto Interno Bruto (PIB) tende a crescer abaixo de seu potencial, reflexo de tarifas elevadas, expansão da política fiscal com cortes de impostos e maior déficit, e perda de fôlego do mercado de trabalho. Além disso, o ambiente de indefinição sobre a política comercial e fiscal, somado aos déficits públicos elevados e às pressões sobre a independência do Federal Reserve (Fed), em meio à substituição do presidente da autoridade monetária, eleva o prêmio de risco do país e amplia a percepção de maior volatilidade dos mercados financeiros.

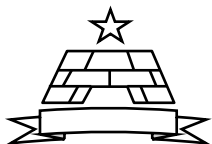
No campo inflacionário, a tendência é de que os preços permaneçam pressionados e acima da meta. Contudo, projeta-se um processo gradual de arrefecimento, embora ainda elevado, por um período mais prolongado, exigindo maior prudência na condução dos juros. A autoridade monetária deverá cumprir seu duplo mandato em que, além de ancorar a inflação à meta, também precisa assegurar condições que favoreçam a criação de empregos e o pleno uso da capacidade produtiva da economia. Diante dos desafios, espera-se uma redução de

juros, mas ainda em níveis historicamente elevados. A velocidade da flexibilização monetária dependerá das condições das tarifas, da sustentabilidade fiscal, da dinâmica econômica e da percepção sobre a atuação do Fed.

Atualmente, o Fed trata os efeitos tarifários como temporários para a situação inflacionária. Entretanto, espera-se que os custos empresariais sejam repassados, elevando os preços ao consumidor e reduzindo o poder de compra, que tende a pesar sobre os gastos das famílias, embora as vendas domésticas ainda indiquem resiliência. Um mercado de trabalho debilitado, pela transmissão da política monetária e pelos impactos das restrições migratórias sobre a oferta de mão de obra, intensificaria o processo de arrefecimento da economia. Ainda assim, déficits fiscais e investimentos diretos no território americano devem sustentar parte da demanda em 2026, em um contexto de crescimento limitado, inflação acima da meta e desemprego mais alto.

Apesar do cenário de moderação na oferta e demanda, parte do mercado permanece otimista para 2026. Alguns analistas esperam que cortes de juros pelo Federal Reserve estimulem uma reaceleração econômica, sustentando ganhos para as ações listadas nas bolsas. No entanto, as crescentes incertezas sobre a saúde econômica renovam o aspecto de cautela do Fed, isto é, uma avaliação minuciosa que não relatária uma sequência predefinida de cortes de juros, dependendo assim da evolução dos dados inflacionários e do emprego.

China: o padrão econômico tem sido, há muito tempo, a capacidade da oferta superar a demanda, com essa diferença preenchida pela dependência da demanda externa. Esse



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

desequilíbrio foi compensado pelo setor imobiliário, que atualmente, está em uma recessão prolongada. Assim, flutuações na demanda externa afetam as perspectivas da economia chinesa. Nesse caso, o tema principal é o aumento das barreiras comerciais que acende um alerta sobre as condições de exportação para 2026. Até o momento, as tarifas norte-americanas estão próximas de 30% e, diante das indefinições nas negociações, o governo chinês deve recorrer a novos estímulos, favorecido por uma inflação baixa capaz de absorver políticas de incentivo à economia real.

Se no passado a escassez de oferta era o principal desafio, hoje a insuficiência de demanda doméstica ocupa esse papel. O consumo interno permanece amortecido pela poupança preventiva, estimulada tanto pelo efeito da pandemia, quanto pelo ajuste do setor imobiliário. Apesar de abrigar a segunda maior população mundial e ter considerável potencial de expansão sustentado pelo consumo das famílias, a alta proporção de cidadãos de baixa renda limita esse avanço. Nesse cenário, espera-se que em 2026 o crescimento seja mantido por um ambiente externo menos hostil, por um ciclo de flexibilização monetária e pela continuidade de estímulos do governo, com maior volume de gastos públicos direcionados.

● Zona do Euro: a perspectiva é de crescimento moderado, amparado por investimentos públicos em defesa e infraestrutura e pela manutenção de juros baixos. Os principais riscos para a economia, contudo, concentram-se na sustentabilidade fiscal de alguns países e na capacidade de reação aos impactos do protecionismo dos Estados Unidos.

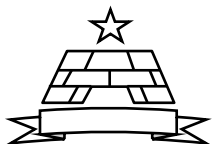
No campo monetário, a política segue acomodatória diante de perspectivas de uma inflação controlada. O setor de serviços ainda exerce resistência dos preços, mas que deve ceder gradualmente com a moderação dos salários até o fim de 2026. Entretanto, diante do balanço de riscos, o Banco Central deverá averiguar uma possível nova escalada nas tensões comerciais globais e os impactos do aumento dos gastos fiscais que podem exercer uma pressão sobre os preços.

● Brasil: as projeções de mercado para o próximo ano indicam baixo potencial de crescimento, reflexo dos impactos da política monetária restritiva e de um ambiente interno e externo menos favorável. Embora o PIB cresça acima de 2% em 2025, a desaceleração global, os impactos tarifários sobre exportações e a redução do otimismo de consumidores e empresários devem pressionar a atividade em 2026.

Os preços devem convergir gradualmente, beneficiados pela valorização do real frente ao dólar, pela queda das *commodities* e pelo enfraquecimento da demanda interna. Ainda assim, dificilmente a inflação atingirá a meta de 3% em 2026, diante de um mercado de trabalho relativamente apertado e da incerteza fiscal associada às eleições presidenciais. Nesse contexto, a política monetária deve permanecer restritiva, embora em ambiente mais propício para cortes da taxa de juros.

No campo fiscal, o risco continua sendo o principal limitador da confiança. Apesar dos esforços em buscar equilíbrio orçamentário, o governo deverá cumprir apenas o limite inferior da meta em 2025, plano questionado pelo Tribunal de Contas da União que trata o assunto como ilegal, uma vez que considera como correta a tentativa de atingir o centro da meta. O crescimento da dívida pública, a continuidade da expansão dos gastos obrigatórios e a dependência de receitas extraordinárias, tornam desafiador o cumprimento da meta de resultado primário superavitário prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

Em ano eleitoral, o governo já demonstra inclinação em ampliar despesas. Para 2026,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

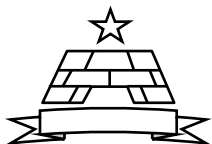
Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

diante da desaceleração econômica e do calendário eleitoral, parece inevitável a tentativa de aumentar os gastos e a busca por novas fontes de arrecadação. Assim, reformas estruturais não devem ser esclarecidas antes das eleições, especialmente em um momento de fervor de políticas sociais, como subsídios a energia elétrica, água, tarifa de ônibus, programa Gás do Povo, e possível reajuste no Bolsa Família.

O Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, tem buscado mitigar as preocupações do mercado, destacando medidas como revisão de cadastros sociais, tributação de setores específicos e combate às renúncias fiscais. Contudo, o próprio ministro reconhece que benefícios sociais e previdência ampliam os gastos obrigatórios, pressionando o orçamento. Assim, a credibilidade da política fiscal dependerá da capacidade do governo assegurar disciplina orçamentária em 2026. O desafio de Haddad será conciliar a pressão política de parlamentares e as demandas sociais e trabalhistas que refletem a vontade da população brasileira.

Do ponto de vista internacional, o Brasil ainda detém credibilidade entre investidores estrangeiros diretos, com uma economia diversificada e reserva internacional robusta. No entanto, a política fiscal segue como ponto de fragilidade, monitorado de perto pelo mercado financeiro. Além disso, a flexibilização monetária pode impulsionar setores sensíveis aos juros, elevando os lucros das empresas e atraindo fluxo para a bolsa e renda fixa. Por fim, a possibilidade de alternância de poder em 2026, em direção a uma agenda mais pró-mercado, pode reforçar a confiança e estimular a entrada adicional de capital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

META DE RENTABILIDADE.

O IPAM, em conformidade com a legislação vigente, define o parâmetro da rentabilidade a ser perseguida, que deverá ser compatível com o perfil de suas obrigações.

Para a elaboração desta Política de Investimentos, foram analisadas as projeções da inflação (IPCA) e da taxa básica de juros (Selic) para o ano de 2026, fundamentadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil. A partir desses dados, é possível estimar o juro real para o período, como apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Expectativas do mercado para 2026 (em %)

Índice	Valor
Inflação	4,27
Selic	12,25
Juro Real	7,65

Fonte: Banco
Central do Brasil

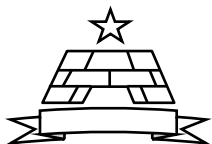
Considerando as suas características, e as obrigações do seu passivo, o IPAM buscará como meta de rentabilidade uma taxa de retorno esperada, acrescida de um índice de referência.

Índice de referência: em linha com suas necessidades atuariais, e com base nas projeções de inflação para 2026, determina-se como índice de referência a variação, divulgado pelo IBGE.

Taxa de juros parâmetro: o Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, cujos valores foram atualizados pela Portaria MPS nº 2.010/2025, estabelece as taxas parâmetro a partir da duração do passivo do RPPS. De acordo com a avaliação atuarial mais recente, a duração do passivo do IPAM ajustada para 21,28 anos, em consonância com o § 3º art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022. Deste valor, deriva-se uma taxa de juros parâmetro de 5,02%.

Taxa de retorno esperada: a partir da taxa de juros parâmetro, define-se que a taxa de retorno esperada, que irá compor a meta de rentabilidade, será de 5,02% ao ano.

Consequentemente, fica definido que o IPAM irá perseguir, em 2026, uma meta de rentabilidade composta de $IPCA + 5,02\%$ a.a. que, de acordo com as expectativas do mercado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

JUSTIFICATIVA DO INDEXADOR.

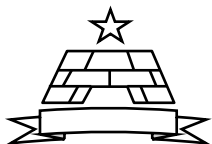
O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é comumente utilizado como indexador de metas atuariais em políticas de investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Este índice é oficialmente reconhecido e amplamente aceito como um medidor confiável da inflação no Brasil. A escolha do IPCA como indexador está em conformidade com regulamentações como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que estabelece diretrizes para as políticas de investimento de RPPS. Abaixo, detalhamos as justificativas para tal escolha.

O IPCA é considerado o índice de inflação oficial do Brasil e é utilizado pelo Banco Central para monitorar a política monetária do país. Ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e abrange uma ampla gama de produtos e serviços, tornando-o representativo do custo de vida para a população em geral.

Um dos objetivos principais de um RPPS é garantir que os benefícios sejam pagos de forma sustentável ao longo do tempo. Utilizar um indexador previsível e estável como o IPCA permite que o RPPS faça projeções de longo prazo mais confiáveis, contribuindo para a estabilidade e sustentabilidade do fundo.

Além disso, muitos ativos financeiros, especialmente títulos do governo, são indexados ao IPCA. Ao utilizar o mesmo indexador, o RPPS facilita o processo de comparação e avaliação de diferentes tipos de investimento, tornando mais eficaz a gestão da carteira.

A escolha do IPCA como indexador de metas atuariais em políticas de investimentos de RPPS é uma prática alinhada com a necessidade de garantir a sustentabilidade do fundo a longo prazo. Este índice oferece uma medida confiável e abrangente da inflação, permitindo uma gestão mais eficaz e segura dos ativos do regime.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

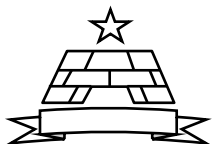
Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

MODELO DE GESTÃO.

A Resolução CMN nº 4.963 de 2021, dispõe no seu artigo 21, parágrafo 1º, os três modelos de gestão que o RPPS poderá adotar: Gestão Própria, Gestão por entidade autorizada e credenciada ou Gestão Mista.

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente, sem interferência de agentes externos, o **Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM** adotará o modelo de Gestão Própria, respeitando as regras e limitações impostas por esta Política de Investimentos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

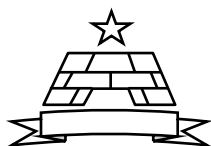
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2026 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica, aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Dessa forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazos, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, a Coordenação do **Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM** efetuará o investimento ou desinvestimento apenas no segmento de **Renda Fixa**, em especial em **Fundos de Cotas de Investimentos**. Como mostra a **Tabela de estratégia** abaixo.



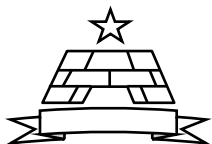
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Tabela de Estratégias

Segmento	Tipo de Ativo	Estratégia de Alocação Política de Investimento			
		Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	1,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	56,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	1,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	20,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	1,00%	60,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	2,00%	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
Subtotal		-	40,00%	84,00%	-
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	4,00%	30,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	30,00%	0,00%	1,00%	30,00%
	Subtotal	-	40,00%	5,00%	30,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	Subtotal	-	0,00%	5,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	Subtotal	-	0,00%	5,00%	15,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	0,00%	0,00%	5,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	Subtotal	-	0,00%	1,00%	5,00%
Total Geral		-	40,00%	100,00%	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, estabelecem que os recursos podem ser alocados, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites no **ANEXO**.

Aplicações no Segmento de Renda Fixa.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) podem investir em diversos tipos de ativos de renda fixa, incluindo títulos públicos federais, títulos de dívida emitidos por instituições financeiras, entre outros. O objetivo principal desses investimentos é buscar estabilidade e segurança, minimizando os riscos associados a outras classes de ativos como renda variável.

A referida resolução estabelece limites de alocação que devem ser obedecidos para cada tipo de investimento em renda fixa. Por exemplo, até 100% do patrimônio pode ser investido em títulos públicos federais, enquanto os limites para outros tipos de ativos de renda fixa podem ser mais restritivos.

A escolha por investimentos em renda fixa está frequentemente atrelada à necessidade de garantir um fluxo estável de recursos para o pagamento de benefícios previdenciários, bem como ao perfil de risco do RPPS. É crucial que essa alocação esteja alinhada com a política de investimentos do RPPS e com os resultados da avaliação atuarial mais recente.

Aplicações no Segmento de Renda Variável.

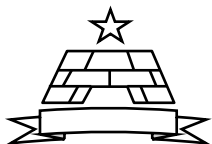
De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) também têm a opção de investir em ativos de renda variável, como ações e fundos de investimentos em ações. O objetivo de incluir renda variável no portfólio é buscar maior rentabilidade em longo prazo, embora esses ativos também apresentem maior risco quando comparados à renda fixa.

A resolução estabelece limites máximos para a alocação em renda variável, que variam de acordo com o perfil do RPPS. Para RPPS considerados de pequeno porte, o limite pode ser de até 30% do patrimônio, enquanto para os de grande porte, esse limite pode chegar a 60%.

A inclusão de renda variável na carteira deve ser feita de maneira alinhada à política de investimentos do RPPS e baseada em estudos e avaliações atuariais que considerem a adequação desses ativos ao perfil de risco e às necessidades de liquidez do regime.

Segmento de Imóveis.

As aplicações no segmento de imóveis, de acordo com o artigo 11º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, destinam-se, exclusivamente, aos imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, desde que as cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores. O IPAM alocará recursos neste segmento, somente quando lei vincular imóveis à sua estrutura.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

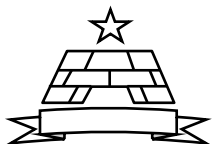
Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

VEDAÇÕES.

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o IPAM deverá obedecer às diretrizes e normas, as definições e classificações dos produtos de investimentos citadas na Resolução 4.963/2021. Para as vedações, deverá ser ver:

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
 - a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou
 - b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;
- Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DE CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO.

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante do **Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM** o seu continuado monitoramento.

Risco de Mercado:

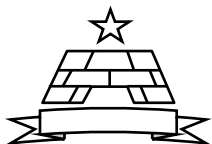
É o risco que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado. Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

Risco de Crédito:

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

Risco de Liquidez.

É o risco associado à exigência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido. Para mitigar este risco, o IPAM Mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

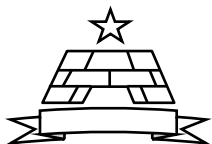
Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

DA TRANSPARÊNCIA.

O IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTENCIAL SOCIAL DE SANTA HELENA busca, por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do IPAM.

Disponibilização das Informações:

- Publicar, no Sítio Eletrônico do Município de Santa Helena a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas, em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;
- Disponibilizar as informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Disponibilizar Atas das reuniões do Conselho deliberativo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

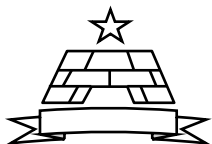
Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

DISPOSIÇÕES GERAIS.

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2026, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes diante do comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro definidas nesta Política deverão ser integralmente seguidas pela Diretoria do IPAM que, segundo critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação em Títulos de Renda Fixa, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Conselho deliberativo, para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável.

A Política de Investimentos do IPAM foi disciplinada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2026 até 31/12/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

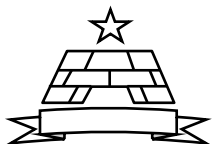
Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

ANEXO

Anexo I.

Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos		
100%	I, a) 100% títulos públicos	
	I, b) 100% em <u>fundos referenciados</u> em renda fixa com 100% em títulos públicos	
	I, c) 100% em cotas de <u>FI em índice de mercado renda fixa</u> negociáveis em bolsa de valores	
5%	II - operações compromissadas (títulos públicos)	
60%	III, a) cotas de FI classificados <u>como renda fixa com sufixo "referenciado"</u> (fundos de renda fixa)	
	III - b) cotas de FI em índice de mercado de renda fixa (fundos de índice de renda fixa)	
40%	IV - a) cotas de FI classificados como renda fixa abertos	
	IV - b) <u>cotas de FI em índice</u> de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores	
20%	V - b) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	
15%	15%	VI - a) Certificado de Depósito Bancário (CDB)
		VI - b) Depósitos de Poupança (IF baixo risco de crédito)
	5%	VII - a) FI em Direito Creditório
		VII - b) Fundos de Renda Fixa de Crédito Privado
		VII - c) Fundos de Debêntures de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

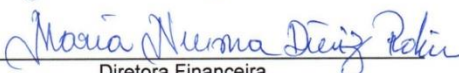
Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Anexo II.

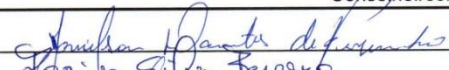
Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos		
30%		I, a) cotas de FI abertos (fundos de renda variável)
	30%	I - b) cotas de FI em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável);
	20%	II - a) cotas de FI classificados como ações abertos. (fundos de renda variável)
		II - b) cotas de FI em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável)
	10%	III - até 10% (dez por cento) em cotas de FI classificados como multimercado
5%		IV - a) cotas de FI em participações (FIP) fechados
		IV - b) cotas de FI imobiliário (FII) com presença nos pregões de negociação

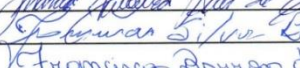
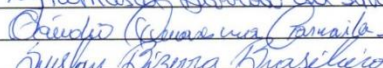
Santa Helena-PB, 15 de Dezembro de 2025.


Diretor Geral

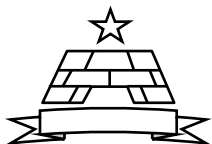

Diretora Financeira

Conselheiros:





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Helena
"Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa"
CNPJ. 12.724.282/0001-59

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019 /2025.

Santa Helena/PB. 31 de Outubro de 2025.

Autoriza o afastamento do PREFEITO MUNICIPAL de Santa Helena, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 170/2025 – GAPRE, de 31 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do Senhor **JOÃO CLÉBER FERREIRA LIMA**, Prefeito do Município de Santa Helena – PB, do exercício do cargo, no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de novembro de 2025, para tratamento de saúde, conforme atestado médico encaminhado a esta Casa Legislativa.

Art. 2º. Durante o período de afastamento autorizado no artigo anterior, o cargo de Prefeito será exercido pelo Vice-Prefeito, Senhor Francisco de Assis Lisboa Filho, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. O afastamento de que trata o art. 1º dar-se-á com observância ao que dispõe o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena – PB, 31 de outubro de 2025.

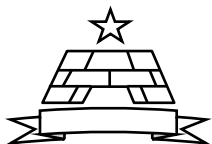
Nelson Gonzaga Dantas
NIELSON GONZAGA DANTAS
PRESIDENTE

Carlos Júnior de Abreu Braga
CARLOS JÚNIOR DE ABREU BRAGA
1º SECRETARIO

Daniilo Rolim Felix
DANILO ROLIM FELIX
2º SECRETARIO



PB 395 n. 128, Centro. CEP: 58925.000. E-mail: camaramunicipalsantahelenapb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Helena
"Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa"
CNPJ. 12.724.282/0001-59

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025. Santa Helena-PB Em, 14 de NOVEMBRO de 2025.

ACOLHE PARECER ACÓRDÃO APL TC 00330/25, PROCESSO TC Nº 02977/23, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PARAÍBA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO SANTAHELENENSE APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica acolhido o Parecer ACÓRDÃO APL TC 00330/25, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sobre o Processo TC Nº 02977/23, que se refere à prestação de contas da Prefeitura Municipal De Santa Helena – Paraíba, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Helena – Paraíba, referentes ao exercício financeiro de 2022, cujo ordenador de despesa foi o Senhor JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

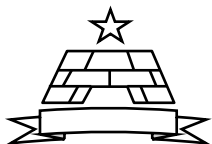
Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Helena-PB, 14 de Novembro de 2025.

Francisco Quaresma Parnaíba
Francisco Quaresma Parnaíba
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



PB 395 n. 128, Centro. CEP: 58925.000. E-mail: camaramunicipalsantahelenapb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Santa Helena

"Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa"

CNPJ. 12.724.282/0001-59

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2025.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
SANTA-HELENENSE A THIAGO
SILVEIRA RIBEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO SANTA-HELENENSE APROVOU PROPOSITURA DO VEREADOR **JOÃO PEDRO FIRMINO RAMALHO** E ELE PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – Fica concedido o **Título de Cidadão Santa-helenense** ao senhor **Thiago Silveira Ribeiro**, 26 anos de idade, que chegou ao município aos 7 anos, reconhecido por sua atuação no setor agropecuário à frente da **Fazenda Agropecuária Esperança**, como justa homenagem desta Casa Legislativa.

Art. 2º – A entrega do referido Título será realizada em **Sessão Solene** desta Casa Legislativa.

Art. 3º – As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

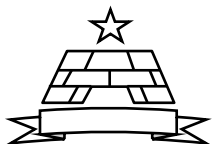
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Helena-PB, 28 de Novembro de 2025.

Francisco Quaresma Parnaíba
Francisco Quaresma Parnaíba
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



PB 395 n. 128, Centro. CEP: 58925.000. E-mail: camaramunicipalsantahelenapb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Helena
"Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa"
CNPJ. 12.724.282/0001-59

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SANTA-HELENENSE DRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO SANTA-HELENENSE APROVOU PROPOSITURA DO VEREADOR **FRANCISCO VALDIVAN ABRANTES DE LIRA** E ELE PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadã Santa-helenense a **DRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS**, como justa homenagem desta Casa Legislativa.

Art. 2º – A entrega do referido Título será realizada em **Sessão Solene** desta Casa Legislativa.

Art. 3º – As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

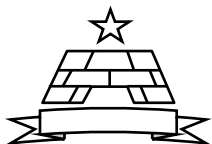
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Helena-PB, 28 de Novembro de 2025.


Francisco Quaresma Parnaíba
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



PB 395 n. 128, Centro. CEP: 58925.000. E-mail: camaramunicipalsantahelenapb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Helena
“Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa”
CNPJ. 12.724.282/0001-59

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2025.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
SANTA-HELENENSE AO CORONEL DA
POLÍCIA MILITAR DA PARAIBA JOSÉ
RONILDO SOUZA DA SILVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO SANTA-HELENENSE APROVOU PROPOSITURA DO VEREADOR **FRANCISCO VALDIVAN ABRANTES DE LIRA** E ELE PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – Fica concedido o **Título de Cidadão Santa-helenense AO CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAIBA JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA**, como justa homenagem desta Casa Legislativa.

Art. 2º – A entrega do referido Título será realizada em **Sessão Solene** desta Casa Legislativa.

Art. 3º – As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

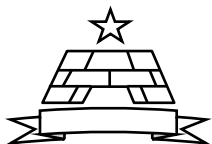
Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Helena-PB, 28 de Novembro de 2025.


Francisco Quaresma Parnaíba
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Helena

“Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa”

CNPJ. 12.724.282/0001-59

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2025.

Concede o Título de Cidadão Santa-helenense ao Sr. **ROMERO RODRIGUES VEIGA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO SANTA-HELENENSE APROVOU PROPOSITURA DO VEREADOR **BRENO FELIX ROLIM DE SOUSA** E ELE PROMULGA O SEGUINTE:

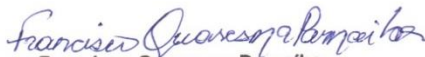
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO SANTA-HELENENSE ao Sr. **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, em reconhecimento à sua trajetória de vida, laços familiares e relevantes serviços sociais prestados em favor do bem-estar coletivo.

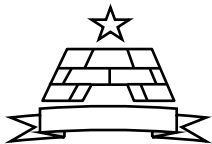
Art. 2º – A entrega do referido título será realizada em sessão solene (art. 5º do Regimento Interno), especialmente convocada para este fim, em data definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, independentemente de sanção do Executivo, nos termos da competência exclusiva da Câmara Municipal (art. 2º, §5º, do Regimento Interno).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Helena-PB, 28 de Novembro de 2025.


Francisco Quaresma Paraíba
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

PORTARIA Nº 310/2025

Santa Helena – PB. Em 16 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal Nº 283/94, Lei Municipal Nº 849/2023, de 03 de maio de 2023, e demais legislações Municipais aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto nº 035/2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 28 de novembro de 2023, em cumprimento à **SETENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**, Proc. nº 0800756-52.2025.8.15.0051, que tramita na 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, a qual será objeto de Recurso interposto pela municipalidade visando a sua respectiva reforma da decisão.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR IVO CORREIA MACIEL, para exercer o cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, regido pelo Regime Estatutário, com lotação na Secretaria de Administração e exercício na Secretaria de Educação do Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311/2025

Santa Helena – PB. Em 16 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal Nº 283/94, Lei Municipal Nº 849/2023, de 03 de maio de 2023, e demais legislações Municipais aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto nº 035/2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 28 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR RÔMULO MORAES BORGES, para exercer o cargo efetivo de **Assistente Social**, regido pelo Regime Estatutário, com lotação na Secretaria de Administração e exercício na Secretaria de Assistência Social do Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal